



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

INDICAÇÃO Nº 697/2023

Dispõe sobre a concessão de benefício em pecúnia, destinado ao custeio de transporte dos professores da rede municipal de ensino, que especifica e dá outras providências.

Lucas Gibin Seren, **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O município concederá benefício em pecúnia destinado ao custeio de deslocamento dos professores e demais servidores da rede municipal de ensino de Bebedouro aos distritos de Botafogo e Turvínea bem como aos povoados de Andes e Areias exclusivamente em razão do desempenho de suas atribuições funcionais.

§ 1º O valor do benefício de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com a tarifa oficial praticada pela empresa de transporte que efetua as rotas: Bebedouro-Botafogo, Botafogo-Bebedouro, Bebedouro-Turvínea, Turvínea-Bebedouro, Botafogo-Turvínea, Turvínea-Botafogo, Bebedouro-Andes, Andes-Bebedouro, Andes-Botafogo, Botafogo-Andes, Andes-Turvínea, Turvínea-Andes, Areias-Botafogo, Botafogo-Areias, Areias-Turvínea, Turvínea-Areias, Andes-Areias e Areias-Andes.

§ 2º Para fins de concessão do benefício, considerar-se-á como base de cálculo os dias efetivamente trabalhados no mês.

§ 3º O benefício será concedido levando-se em conta os dias trabalhados por mês multiplicados pelo valor da passagem do transporte coletivo (ida e volta).

§ 4º Na hipótese de inexistência de empresa de transporte que efetue as rotas mencionadas no § 1º, o Município concederá benefício em pecúnia os professores e servidores que fizerem uso de veículo próprio durante o deslocamento de ida e volta para as localidades mencionadas no caput do art. 1º, ocasião em que os valores serão calculados considerando a quilometragem total referente à ida e volta partindo da residência do beneficiário, bem como o número de dias efetivamente trabalhados no mês, na forma preconizada no § 2º, e também os valores médios dos combustíveis praticados no município.

Art. 2º É vedada a incorporação do benefício a que refere o artigo anterior aos vencimentos ou remuneração dos professores e demais beneficiários, bem como vedada sua incidência para cálculo de outras verbas estatutárias de qualquer natureza, salvo se houver previsão expressa em sentido contrário.

Parágrafo único. O benefício em pecúnia não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

Art. 3º Farão jus ao benefício de que trata esta Lei os professores e servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados.

“Deus Seja Louvado”

1

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 4º O pagamento do benefício será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo o do deslocamento mediante uso de veículo próprio.

Art. 5º A concessão do benefício far-se-á mediante declaração firmada pelo funcionário ou servidor, na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º da presente Lei.

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º A declaração deverá ser atualizada pelo beneficiário sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

§ 3º A declaração deverá ainda mencionar o local de partida, a quilometragem pertinente ao itinerário compreendendo ida e volta e o tipo de combustível utilizado.

§ 4º Caso o beneficiário utilize veículos com motor bicomcombustível, o cálculo a que se refere o § 4º do art. 1º poderá levar em conta o combustível de menor valor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 3.593 de 10 de maio de 2006 com as alterações trazidas pela Lei n. 3.883 de 03 de fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de maio de 2023

Lucas Gibin Seren

Prefeito Municipal

PROTOCOLO 46390/2023 - 18/05/2023 10:01 - PROCESSO 934/2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:46390/2023 - 18/05/2023 - 10:01 - 6126-PJ79-CNNR-BG4A

“Deus Seja Louvado”

2

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=6126PJ79CNNRBG4A>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6126-PJ79-CNNR-BG4A



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:46390/2023 - 18/05/2023 - 10:01 - 6126-PJ79-CNNR-BG4A